



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-CE N.º 124/2016

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS TAXAS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO COREN/CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei N.º 5.905/73, art.15, inciso III;

CONSIDERANDO que o COREN/CE realiza inúmeros serviços taxados, que possibilitam a realização de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO o acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 9,15% do INPC, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 526/2016, em seu art. 2º;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º - As taxas correspondentes aos serviços realizados no âmbito do COREN/CE, referentes ao exercício de 2017, serão fixadas em REAL.

Art. 2º - As taxas, tratadas no artigo anterior, e seus valores, para o exercício de 2017, serão as seguintes:

- I – inscrição e registro de pessoa física – R\$ 82,08;
- II – inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 273,58;
- III - inscrição remida/remida secundária – R\$ 71,16;
- IV - expedição de carteira profissional – R\$ 54,73;
- V - substituição de carteira/expedição de 2ª via – R\$ 54,73;
- VI - anotação/registo de especialização, qualificação ou título – R\$

82,08;

PABX: 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856
Rua Mário Mamede, 609 • 60415-000 • Bairro de Fátima • Fortaleza - Ceará
www.coren-ce.org.br
secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- VII - suspensão temporária de inscrição – R\$ 40,60;
- VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica – R\$ 202,80;
- IX - emissão de declaração ou validação de registro para outros países – R\$ 67,61;
- X - despesas de correspondência e remessa de documentos – valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho (se acima de 10 cópias) – R\$ 0,26;
- XII – Emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 63,96.

Art. 3º - O presente Ato Decisório dependerá de homologação do COFEN e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de novembro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE

MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA